

*ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO  
VICENTE DE PAULO*

*“ESTATUTO SOCIAL”*

## REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA “ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO”.

A Assembleia Geral Ordinária convocada para a aprovação da reforma do Estatuto Social da Assistência Social São Vicente, realizada o dia 10 de março de 2020, às 20h00, na Rua Dra. Cecília Rangel Janini, 510 – fundos, Centro, nesta cidade de Vera Cruz/SP, com base na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), aprovou o presente Estatuto:

### CAPITULO PRIMEIRO – DA ASSISTÊNCIA E SEUS FINS

#### Da denominação, sede, duração do ano fiscal e objetivo.

**Artigo 1º** - A **ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO** é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, de atendimento de forma continuada, permanente e planejada na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, inscrita no CNPJ sob o nº 72.886.955/0001-07, com sede na Rua Dra. Cecília Rangel Janini, 510, Centro, Vera Cruz/SP, CEP 17560-000, integrante da **Rede Privada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município de Vera Cruz/SP**.

**Artigo 2º** - A **Assistência Social São Vicente de Paulo**, como pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, bem como pelas normas de Direito que lhe forem aplicáveis, tendo Fórum Jurídico na Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - A **Assistência Social São Vicente de Paulo** tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais de relevância social e de interesse público na Área da Assistência Social, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, em conformidade com a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e com a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) às pessoas idosas em estado de vulnerabilidade social e/ou com risco pessoal.

**Artigo 4º** - A **Assistência Social São Vicente de Paulo** proporciona às pessoas idosas institucionalizadas, proteção social especial de alta complexidade, com serviços de atendimento, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar coletiva destinada a acolher, abrigar e assistir pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, não acometidas de transtornos mentais, independentes e semidependentes (graus I e II), quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, seja por situação de abandono ou por direitos violados, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar às pessoas idosas atendidas, assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;

- III) Propiciar ambiente acolhedor às pessoas idosas acolhidas, no âmbito das Políticas Públicas de Assistência Social e Intersectoriais, conforme a necessidade de cada assistido, visando sempre a longevidade e o bem-estar de todos;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas residentes, visando em todas as ações o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos das pessoas idosas acolhidas;
- VI) Garantir a existência de processos participativos das pessoas idosas assistidas na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VII) Desenvolver trabalho visando erradicar a miséria no âmbito do município de Vera Cruz, socorrendo as famílias necessitadas, previamente inscritas e sindicadas, com distribuição mensal de alimentos, através do Departamento Cáritas Paroquial.

**Artigo 5º** - A **Assistência Social São Vicente de Paulo** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às pessoas idosas assistidas em quaisquer um dos dois programas ofertados e fará uso da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que prevê a participação da pessoa idosa institucionalizada no custeio da entidade no limite de 70% (setenta por cento) em relação à sua aposentadoria/benefício/pensão.

**Parágrafo 1º** - Devido ao crescente custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados às pessoas idosas acolhidas, a **Assistência Social São Vicente de Paulo** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares de seus internos.

**Parágrafo 2º** - A **Assistência Social São Vicente de Paulo** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 3º** - Considerando que a **Assistência Social São Vicente de Paulo** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

**Parágrafo 4º** - A fim de cumprir suas finalidades, a **Assistência Social São Vicente de Paulo** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

**Artigo 6º** - No desenvolvimento de suas atividades a **Assistência Social São Vicente de Paulo** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas assistidas.



**Artigo 7º** - A Assistência Social São Vicente de Paulo adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade instalada, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas.

R. 15372 TD-P  
Fls. 11/19

## **CAPÍTULO SEGUNDO – DOS ASSOCIADOS**

### **Da Admissão, Demissão e Exclusão.**

**Artigo 8º** - A Assistência Social São Vicente de Paulo é constituída por número ilimitado de associados, mantendo sempre o número mínimo de 13 (treze) associados.

**Artigo 9º** - A admissão de novos associados, que queiram contribuir com a consecução dos objetivos da entidade, dar-se-á pela apresentação de um associado e com a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 10** - É permitida a demissão do associado, desde que manifestada por escrito e apresentada diretamente à presidência da entidade.

**Artigo 11** - A exclusão do associado dar-se-á, automaticamente, por morte ou incapacidade civil.

**Parágrafo Único** - A exclusão poderá ser aplicada pelo Conselho Deliberativo ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de ter sido notificado por escrito.

### **Dos direitos, deveres e responsabilidades.**

**Artigo 12** - São direitos do associado:

- I) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da entidade;
- II) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nela se tratarem;
- III) Apresentar moções, propostas e reivindicações;
- IV) Ter acesso aos livros e documentos da entidade, nas suas épocas próprias;
- V) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da entidade, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI) Solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participarem, nos termos e condições previstos neste Estatuto; e,
- VII) Solicitar sua exclusão da entidade quando lhe convier.

**Artigo 13** - São deveres dos associados:

- I) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como, as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria;
- II) Respeitar os compromissos assumidos pela entidade; e,
- III) Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance,

*Handwritten signature and initials*

para o bom nome e o progresso da **Assistência Social São Vicente de Paulo.**

**Artigo 14** - Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **Assistência Social São Vicente de Paulo.**

**Parágrafo Único** – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

## **CAPÍTULO TERCEIRO – DOS ÓRGÃOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO**

### **Da Administração e das denominações**

**Artigo 15** - A **Assistência Social São Vicente de Paulo** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I) Deliberativo: Assembleia Geral.
- II) Executivo: Diretoria Executiva.
- III) Consultivo: Conselho Fiscal.



### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 16** - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da **Assistência Social São Vicente de Paulo**, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade, sendo o órgão soberano da vontade social, constituindo-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, apreciando o relatório anual da Diretoria e para discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, no decorrer do mês de março e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos associados.

**Artigo 18** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal;
- II) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da entidade;
- III) Decidir sobre reformas do estatuto;
- IV) Decidir sobre assuntos patrimoniais, nos casos de alienação ou permuta dos bens patrimoniais;
- V) Decidir sobre a admissão ou demissão de associados.

**Artigo 19** - O *quórum* para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos associados, em primeira convocação, e com qualquer numero, para a mesma data e local, meia hora depois.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo Conselho Fiscal;
- II) Pela Diretoria Executiva;
- III) Por requerimento de no mínimo, 03 (três) associados.

**Artigo 21** - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I) Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- II) Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da entidade.

**Parágrafo Único** - O *quórum* para instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos associados, em primeira convocação, e com qualquer numero, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

**Artigo 22** - A convocação da Assembleia Geral, tanto Ordinária como Extraordinária, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou por circulares, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Artigo 23** - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada pela Diretoria Executiva.

### Da Diretoria Executiva

**Artigo 24** - Órgão executivo da **Assistência Social São Vicente de Paulo**, a Diretoria Executiva é responsável pela Administração da entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber:

- I) Presidência;
- II) Vice-Presidência;
- III) Primeira Secretaria;
- IV) Segunda Secretaria;
- V) Primeira Tesouraria;
- VI) Segunda Tesouraria.



**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no artigo 17, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

**Parágrafo 2º** - Nos impedimentos superiores a 90 dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos de Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância de algum cargo por ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no parágrafo 2º deste artigo.

**Artigo 25** - Compete a Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

14  
8  
W  
SM  
D

- I) Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- II) Deliberar sobre admissão ou exclusão de associados;
- III) Representar a **Assistência Social São Vicente de Paulo**, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- IV) Contratar ou demitir funcionários para atendimento do Abrigo de Velhos "Tereza Belluzzo", ajustando as respectivas remunerações e demais condições;
- V) Indicar estabelecimento bancário no qual serão realizadas as transações bancárias da entidade;
- VI) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatário;
- VII) Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- VIII) Convocar com 10 (dez) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- IX) Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- X) Controlar a obtenção de receitas pela **Assistência Social São Vicente de Paulo**, criando meios de fortalecimento financeiro.

**Parágrafo 1º** - Cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da **Assistência Social São Vicente de Paulo** perante terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

**Parágrafo 2º** - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **Assistência Social São Vicente de Paulo**, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

**Artigo 26** - A Diretoria executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas em consenso.

**Parágrafo 2º** - Será lavrada Ata de cada reunião em livro-próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

**Artigo 27** - Compete à Presidência:

- I) Representar a **Assistência Social São Vicente de Paulo**, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judícia", a profissional devidamente habilitado;
- II) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;

15  
Handwritten signatures and initials in blue ink.

- III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, propondo quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
- IV) Assinar, juntamente com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da **Assistência Social São Vicente de Paulo**, não eliminando, porém, o estatuído no parágrafo 1º do artigo 25;
- V) Assinar, juntamente com o titular da Primeira Tesouraria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela **Assistência Social São Vicente de Paulo** com terceiros de qualquer natureza;
- VI) Assinar, juntamente com a Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da **Assistência Social São Vicente de Paulo**;
- VII) Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 28 - Compete à Vice-Presidência:**

- I) Substituir a Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer razão, assumir a Presidência até o termino do mandato;
- II) Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe foram atribuídas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a **Assistência Social São Vicente de Paulo**.

**Artigo 29 - Compete à Primeira Secretaria:**

- I) Supervisionar todos os serviços inerentes à Secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da **Assistência Social São Vicente de Paulo**;
- II) Subscrever, juntamente com a Presidência, todos os documentos da **Assistência Social São Vicente de Paulo** previsto no item VI do artigo 27;
- III) Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente estatuto, bem assim, as convocações para Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- IV) Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe foram atribuídas pela Presidência.

**Artigo 30 - Compete à Segunda Secretaria:**

- I) Substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como assumir a Primeira Secretaria no caso de vacância do cargo;
- II) Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe foram cometidas pela Presidência.





**Artigo 31 - Compete à Primeira Tesouraria:**

- I) Arrecadar e contabilizar as receitas, contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, assinando os respectivos recibos;
- II) Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, correspondentes as despesas fixas ou despesas eventuais, assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias e todo e qualquer título que signifique compromisso financeiro;
- III) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da **Assistência Social São Vicente de Paulo**;
- IV) Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V) Apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- VI) Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
- VII) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.



**Artigo 32 - Compete à Segunda Tesouraria:**

- I) Auxiliar a Primeira Tesouraria no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas, impedimento e licenças;
- II) Em caso de vacância, assumir o cargo da Primeira Tesouraria.

**Artigo 33 - Não percebem os membros da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal e associados, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe serão atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.**

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 34 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da situação financeira e patrimonial da Assistência Social São Vicente de Paulo, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.**

**Parágrafo 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será pelo período de 02 (dois) anos, conforme previsto no artigo 17 sendo permitida somente uma reeleição.**

**Parágrafo 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, será preenchido o cargo pelo suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.**

**Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II) Examinar o Balancete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; e,

IV) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pela entidade.

**Artigo 36** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

18  
g

R. 15372 D-PI  
Fls. 17/19

## CAPÍTULO QUARTO – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

### Do Exercício Social

**Artigo 37** - O Exercício Social coincide com o ano civil, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

**Artigo 38** - A **Assistência Social São Vicente de Paulo** não distribuirá lucros, vantagens, parcela de patrimônio ou bonificações a diretores ou associados, sob forma alguma, sendo que todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da Entidade.

### Do Patrimônio

**Artigo 39** - A **Assistência Social São Vicente de Paulo** será mantida com verbas provenientes de convênios firmados com órgãos públicos: federal, estadual e municipal; subvenções; auxílios, doações, contribuições dos associados e rendas provenientes de eventos de qualquer natureza.

**Artigo 40** - O patrimônio da **Assistência Social São Vicente de Paulo** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

**Artigo 41.** São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições de seus associados;
- III) Contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;

18  
g  
m  
o

- XII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

**Artigo 42** - Os bens imóveis da entidade só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para essa finalidade.

**Parágrafo Único** - No caso de aquisição de bens imóveis ou moveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades do *caput* deste artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

**Artigo 43** - A **Assistência Social São Vicente de Paulo** aplicará as subvenções e doações recebidas sempre observando as finalidades as quais estejam vinculadas.

## CAPÍTULO QUINTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 44** - A **Assistência Social São Vicente de Paulo** somente extinguir-se-á, nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada reunião deveser de maioria dos associados.

**Parágrafo Único** - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votado favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

**Artigo 45** - Em caso de ser dissolvida a **Assistência Social São Vicente de Paulo** havendo resíduo patrimonial, este será destinado à instituição similar, com finalidade não econômica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, preferencialmente com sede no Município de Vera Cruz, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em termos de colaboração ou fomento, contratos e outros ajustes firmados na forma da legislação vigente.

**Artigo 46** - Todos os cargos diretivos ou consultivos da entidade são exercidos em caráter de gratuidade (voluntariado), sendo considerados de relevante interesse público.

**Artigo 47** - Os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou associado que se candidatarem a cargos públicos eletivos deverá solicitar o afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral,

*Handwritten signature and initials*

por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição e, caso eleito, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer o cargo publico.

**Artigo 48** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade e entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

**Artigo 49** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e demais leis aplicáveis, quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, em face da relevância e avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, deverá ser submetida ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos moldes do Artigo 48.

**Artigo 50** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos associados presentes à Assembleia Geral Ordinária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, competente.

Vera Cruz, 10 de março de 2020.

*Eliana Setsuko Mihara*  
**ELIANA SETSUKO MIHARA**  
PRESIDENTE



*Marcos Ferreira*  
**MARCOS FERREIRA**  
VICE-PRESIDENTE



*Marcelo R. Silva*  
**MARCELO RODRIGO DA SILVA**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO



**Dr. CLÁUDIO STUCCHI**  
OAB/SP - 265.631



*Cláudio Stucchi*  
Advogado  
OAB/SP 265.631

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAÇÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP  
Silvio Osamor, Matrícula - Oficial do Tribunal de Registro Civil de São Paulo - VERA CRUZ - SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **01** firma de **ELIANA SETSUKO MIHARA, 01** firma de **MARCOS FERREIRA, 01** firma de **MARCELO RODRIGO DA SILVA**, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Vera Cruz, 3 de abril de 2020 R\$ 19,00 43563/96-5

**GUSTAVO DE OLIVEIRA MENDES** - Escrevente Habilitado  
12274A0029046 - FTSV-12274A009476-FTSV

**FIRMA 1**  
S11227AA0029046

**FIRMA 2**  
S21227AA0009467

1º TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRA DE FÉ  
RUA CESÁRIO MOTA, 389, ITAIPORINGA - SP - CEP: 13000-000 FONE: (14) 3672-9130  
TABELAÇÃO DE RAFAEL PEREIRA JOSÉ SANTOS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **CLÁUDIO STUCCHI**, do que dou fé. Itaiporatinga, SP, 10 de março de 2020. R\$ 0,46. La test. de verdade.

**ABELAÇÃO DE NOTAS**  
Andressa Pires  
Advogada Autorizada  
OAB/SP 111884

**FIRMA 1**  
S10426AA0225416

R. 1537 2D-PI  
Ps. 19/19